



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 077/2022

TADEU CUSTÓDIO, Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO à apreciação Plenária, e se aprovada seja enviada ao Exm^o. Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO CARLOS RIBEIRO CÂNDIDO**.

Encaminhando-lhe:

PROJETO DE LEI que fixa vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no âmbito do Executivo Municipal de Muqui/ES e dá outras providências, o que faz sob os seguintes pontos fáticos e fundamentos:

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Fixa vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no âmbito do Executivo Municipal de Muqui/ES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado no valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), o piso salarial mensal dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, em atenção à Lei Federal nº 11.350/2006 e alterações sofridas pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, retroativos a 01 de maio de 2022.

Parágrafo único – Os reajustes obedecerão o reajuste de adequação do Governo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. O piso de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverão obedecer às seguintes diretrizes:

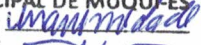

- I- Remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;
- II- Definição de metas dos serviços e das equipes;
- III- Estabelecimento de critérios de progressão e promoção;
- IV- Adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:
 - a) transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final.
 - b) Periodicidade da avaliação;
 - c) Contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;
 - d) Adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muqui/ES, 30 de março de 2022.


TADEU CUSTÓDIO
VEREADOR PROPONENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI-ES
Aprovado(a) por: 
Rejeitado(a) por: _____
Sala das Sessões, 17/08/22

Diretor Geral